



**ACORDO ESPECÍFICO PARA COOPERAÇÃO EM PROJETOS ENTRE A**  
**Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) / Faculdade de Enfermagem**  
**E A**  
**Escola Superior de Enfermagem do Porto/ESEP**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada por sua Magnífica Reitora, Professora Úrsula Rosa da Silva doravante denominada **UFPEL** e a **Escola Superior de Enfermagem do Porto**, com endereço na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, nºs 830, 844, 856, na cidade do Porto, Portugal, representada pelo Professor Doutor António Luís Rodrigues Faria de Carvalho, na qualidade de presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, resolvem firmar o presente Acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**PREFÁCIO**

Considerando a importância de estabelecer cooperação em projetos de mudança e desenvolvimento científico e tecnológico, é que ambas as Instituições decidiram promover o presente Acordo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS DO ACORDO**

O objetivo do acordo entre Escola Superior de Enfermagem do Porto e UFPEL é apoiar a cooperação para implementação de projetos de mudança e de desenvolvimento, intercâmbio de informação e documentação científica e técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERCÂMBIO**

O intercâmbio deve incluir locais de trabalho pertinentes, previamente acordados em um Plano de Estudos, conforme os projetos de mudança e desenvolvimentos estabelecidos.



**Parágrafo Primeiro:** Os detalhes do intercâmbio, ligados a participação de projeto de mudança e desenvolvimento podem ser cumpridos através de acordos separados e aprovados pela administração de cada Instituição ou locais de trabalho envolvidos, de acordo com as regras especificadas em cada Instituição.

**Parágrafo Segundo:** São requisitos mínimos aos estudantes de graduação a participação nos referidos projetos de desenvolvimento de mudança e desenvolvimento com cooperação estabelecida entre as instituições.

**Parágrafo Terceiro:** é obrigação de todo estudante providenciar apólice de seguro de saúde e de vida para o período de estadia no exterior antes de deixar seu país de origem.

**Parágrafo Quarto:** A aceitação e a saída de alunos dos cursos da UFPel obedecerão as normas brasileiras, bem como os normativos vigentes e as instâncias institucionais competentes.

**Parágrafo Quinto:** uma vez em território estrangeiro, o estudante ficará adstrito às normas vigentes no local, bem como às estabelecidas pela Instituição de destino.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Após a assinatura deste Acordo Específico, este entrará em vigor e manter-se-á enquanto estiver vigente o Protocolo de Intenções entre ambas as Instituições. Em caso de rescisão do Protocolo que o protege, o presente fica automaticamente extinto. O término deste Acordo não tem relação com qualquer sanção financeira.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONSEQUÊNCIAS DO TÉRMINO DO ACORDO**

Em caso de término do Acordo, nem a Universidade do Porto e nem a UFPEL será mutuamente responsável por perdas financeiras ou de outras naturezas que possam ser relacionadas com seu período útil.



## CLÁUSULA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Convênio deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes legais das Instituições assinam o presente protocolo digitalmente.

As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respetivamente aplicáveis no País de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

Pelotas,

Porto,

Assinado por: **António Luís Rodrigues Faria de Carvalho**  
Num. de Identificação: 08163369  
Data: 2025.01.23 17:48:55+00'00'  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Presidente - Escola Superior de Enfermagem do Porto**

---

Professora Úrsula Rosa da Silva  
Reitora da UFPel

---

Professor Doutor António Luís Rodrigues  
Faria de Carvalho  
Presidente da ESEP